

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL FREITAS
Procedimento Preparatório n. 06.2011.00000941-6

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça, denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 83.021.824/0001-75, representado por seu **Prefeito Municipal Delir Cassaro**, com sede na Avenida Santa Catarina, n. 1022, Centro de Coronel Freitas/SC, denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2011.00000941-6, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigos 25 e 32 do Ato n. 395/2018/PGJ, e:

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, em 6 de maio de 2011, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2011.00000941-6, que tinha por objeto a adequação do transporte escolar do Município de Coronel Freitas;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Município de Coronel Freitas, a fim de que fosse alterada a cláusula 12ª, § 1º do TAC, que trata da presença do "monitor escolar" para acompanhamento dos menores no transporte escolar, notadamente para alteração da idade prevista no ajuste, permitindo a contratação de menor aprendiz ou estagiário para desempenho das funções descritas;

CONSIDERANDO a viabilidade da alteração pretendida, aassegurando-se a segurança dos alunos no trajeto realizado pelo transporte escolar;

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do Ato Ministerial n. 395/2018/PGJ, aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, apenas com relação à "Cláusula Décima Segunda, § 1º", que passará a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVA REDAÇÃO

A partir do ano letivo de **2023**, inclusive, o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** disponibilizará acompanhante(s) para supervisionar o transporte escolar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORONEL FREITAS
infantojuvenil no município, de modo a atender todas as crianças de até 10 anos e os adolescentes conduzidos, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que findo o trajeto escolar, durante todo o período letivo.

§1º - NOVA REDAÇÃO. Deverá haver pelo menos 1 (um) acompanhante por veículo para supervisionar as crianças durante o trajeto, considerando-se trajeto escolar tanto o percurso de ida para a instituição escolar como de volta para casa, devendo ainda este supervisor ser pessoa idônea e com **a partir dos 16 (dezesseis) anos, ressalvando-se o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria, sendo vedado o trabalho perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.**

Ressalta-se que as demais cláusulas do referido Termo de Ajustamento de Conduta permanecem inalteradas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente **ADITIVO**, em 2 (duas) vias originais de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85.

Fica, desde logo, cientificado o **COMPROMISSÁRIO**, de que firmado o aditivo ao ajuste, o presente Procedimento Preparatório será arquivado (servindo o presente como cientificação do arquivamento), e a promoção de arquivamento será submetida à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/85.

Coronel Freitas, 25 de novembro de 2022.

[assinado digitalmente]
Roberta Seitenfuss
Promotora de Justiça

Município de Coronel Freitas
Compromissário

OAB/SC n.